



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

AUTÓGRAFO N. 120 DE 2024

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 16 de 2024, aprovado na 12ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 26 de agosto de 2024.

MESA DIRETORA


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
1º Secretário


JOSE AGOSTINO SALATA
2º Secretário

RECEBI EM 27/08/24
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES (REPUBLICANOS)

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO COM EMENDA PARLAMENTAR APROVADA,
JÁ INSERIDA NO AUTÓGRAFO LEGAL.**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 16 DE 2024

Estabelece a obrigatoriedade da instalação de placa identificadora com QR Code nos imóveis locados pela Administração Pública com recursos públicos no âmbito municipal.

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de transparência na divulgação dos valores gastos em todo os imóveis locados com recursos públicos no âmbito do município de Dois Córregos.

Art. 2º Fica determinado que o Poder Executivo Municipal divulgue de forma clara, objetiva e acessível à população, os seguintes dados relacionados aos contratos de locação de imóveis com recursos públicos:

- I - valor total do contrato;
- II – valores de todas as despesas adicionais, se houver;
- III - Fonte de recursos utilizados para a locação do imóvel;
- IV – tempo de duração e objeto do contrato de locação;
- V – identificação da lei que determina essas providências.

Parágrafo único. Havendo mais de uma parte de recurso, todas devem ser discriminadas e especificadas na medida de sua participação.

Art. 3º A divulgação das informações contidas no artigo 2º, obrigatoriamente será feita de maneira clara e visível ao público em geral, por meio de placa identificadora, com tamanho mínimo de oitenta centímetros de largura por quarenta centímetros de altura e seu local de fixação deve ser próximo a porta de entrada de acesso do público observando-se altura mínima do solo de um metro e sessenta além da distância de extintores e outros materiais de segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Parágrafo único. Além das informações contidas na placa identificadora, o município também deverá disponibilizar o código de barras bidimensional de resposta rápida – QR Code, para leitura por meio de smartphones e outros dispositivos móveis, mediante acesso a página de internet com informações completas e atualizadas sobre todos os custos provenientes a locação do imóvel.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.